

OF. CIRC. nº 3/2019 - PRESI/SINDUSCON-ES

Vitória, 20 de março de 2019

Aos associados do SINDUSCON-ES,

Assunto: **Contribuições sindicais e mensalidade sindical – MP 873/2019.**

Prezado associado,

No último dia 1º de março foi publicada a Medida Provisória nº 873, alterando alguns dos dispositivos legais que tratam das contribuições sindicais.

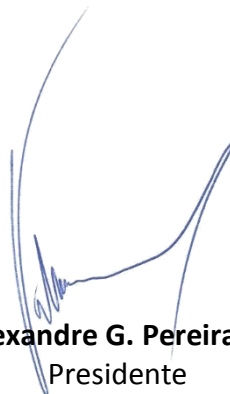
A principal mudança estabelecida pela Medida Provisória diz respeito à retirada da obrigação das empresas descontarem as contribuições dos trabalhadores e repassarem aos sindicatos profissionais.

Com isso, a arrecadação das contribuições profissionais passou a ser de responsabilidade exclusiva dos sindicatos, que deverão ter as autorizações prévias, voluntárias, individuais e expressas de cada empregado, para poder emitir boleto bancário e enviar diretamente ao domicílio do trabalhador contribuinte.

Contudo, a Convenção Coletiva Parcial firmada com o SINTRACONST e que tem vigência até o dia 30 de abril de 2019, na Cláusula Trigésima Sexta, prevê o desconto da mensalidade associativa sindical dos empregados filiados.

Assim, o SINDUSCON-ES orienta que as empresas continuem descontando a mensalidade associativa sindical dos filiados, na forma da Cláusula Trigésima Quarta da Convenção Coletiva Parcial, até o dia 30 de abril de 2019 e não procedam quaisquer outros descontos referentes às contribuições sindicais.

Atenciosamente,



**Paulo Alexandre G. Pereira Baraona**  
Presidente